



CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO Nº 006/2017

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**

DATA 11/10/2017

**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**

Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

Pedro Oliveira Bollpenko  
Secretário Geral ADM  
Portaria 061/2015

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/17.**  
**De 11 de janeiro de 2017.**

**“ACRESCENTA O §6º NO ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 187 DE 09 DE JUNHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - O Art. 6º da Lei Complementar nº. 187 de 09 de junho de 2011 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§6º. Os Servidores Efetivos que vierem a ocupar os cargos de Gestor Escolar, Assessor de Educação e Secretário Escolar deverão cumpri-los com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus ao recebimento de horas complementares caso possuam, em seus concursos, menor carga horária, cujo cálculo deverá ser realizado com base no valor da hora aula.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos onze dias do mês de janeiro do ano de 2017.

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO 2017/2020**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

Guarantã do Norte/MT, 11 de janeiro de 2017.

**MENSAGEM DO PLC nº 03/2017**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2017**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Pelo presente projeto de Lei nº. 03/2017 justificamos que os Servidores Efetivos da Educação Municipal possuem como regra jornada de trabalho equivalente a 30 (trinta) horas semanais, ao passo que se vierem a ocupar os cargos de Gestor Escolar, Assessor de Educação e Secretário Escolar deverão possuir dedicação exclusiva, portanto com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Desta feita, caso não seja efetuado o pagamento de jornada complementar, torna-se desinteressante para os servidores a ocupação de tais cargos, pelo que restou-se necessário elaborar o presente projeto de lei com vistas a concessão de benefício aos Servidores Efetivos da Educação Municipal que vierem a ocupar os mencionados cargos, eis que imprescindíveis para a manutenção do ensino público.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**